Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-64/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5412/2005
PROTOCOLO	**:**	815706
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	RUY OTTONI RONDON JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples nº 02/0459/2010, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2005, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MS nº 03.510.211/0001-62, por seu Prefeito Municipal, Senhor Moacir Kohl, CPF/MF nº 303.976.269-91, e o Senhor Ruy Ottoni Rondon Junior, CPF/MF n 404.370.001-68, nos termos do inciso II do art. 311 c/c o inciso I, segunda parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela exclusão dos itens: "2" e "3" do julgado acima nominado, em face da insubsistência do fundamento fático-jurídico em que foram baseados;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Moacir Kohl, CPF/MF nº 303.976.269-91, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp